



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/224

Centro de Custo:

10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 12/04/2024

### Dados da Despesa

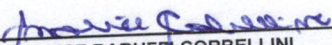
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	4	5	27	812	11	2430	1	333903999990000	Demais Serv de Terceiros Pessoa	4977	R\$10.800,00
								333903900000000	Jurídica	4946	
									OUTROS SERVIÇOS DE		
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

### Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4977	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	10.800,0000	10.800,00
	Fornecedor				10.800,0000	10.800,00
	11717 - SPORTSUL ARBITRAGEM LTDA			1,0000	10.800,0000	10.800,00
Totalizador do tipo médio de cotação						

### Assinaturas

**Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

  
ANALICE BARUFFI CORBELLINI  
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER  
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER

<b>Processo de Dispensa nº070</b> – Contratação de serviço de rádio para transmissão da Missa de Aniversário do Município.
Aviso de Dispensa de Licitação
<b>Processo de Dispensa nº069</b> – Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.
Aviso de Dispensa de Licitação
<b>Processo de Dispensa nº068</b> – Manutenção do caminhão Iveco Tector placa JAE0D87.
Aviso de Dispensa de Licitação.docx
<b>Processo de Dispensa nº067</b> – Manutenção do veículo Fiat Uno Mille Fire placa ILO0630, chassi: 9BD15822544531172.



**Município de Coronel Pilar**  
CNPJ: 04.215.013/0001-39  
Av. 25 de Julho, 538  
CORONEL PILAR / RS - 95726-000  
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva  
Dotação**

**Nº106**

Processo de Compra: **null**

Data: **11/04/2024**

1º via

**Classificação Orçamentária**

Função:	<b>4946</b>	<b>4946</b>
Item:	<b>04</b>	<b>SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER</b>
Subitem:	<b>05</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>
Elemento:	<b>27</b>	<b>Desporto e Lazer</b>
Subelemento:	<b>812</b>	<b>Desporto Comunitário</b>
Programa:	<b>0011</b>	<b>PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER</b>
Atividade / Operação Especial:	<b>2430</b>	<b>REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS</b>
Modalidade:	<b>333903900000000</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
Recurso:	<b>0001</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>
Recurso STN:	<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>
Recurso Complemento:	<b>0</b>	<b>Não se aplica</b>

**Saldo**

Saldo Anterior:	<b>32.500,00</b>
Saldo Reservado:	<b>10.800,00-</b>
Saldo Atual:	<b>21.700,00</b>

**Observações**

**SERVA CONFORME PRD 069/2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo será disputado entre 5 (cinco) equipes locais, com 2 (dois) jogos por rodada, totalizando 9 (nove) rodadas divididas em:

- a) 5 (cinco) rodadas na fase classificatória, com todos os times se enfrentado, classificando-se 4 (quatro) equipes para a fase de semifinal;
- b) 2 (duas) semifinais;
- c) 2 (duas) finais, sendo 1 (uma) final entre os vencedores das semifinais (Série Ouro) e 1 (uma) final entre as equipes que perderam a disputa da semifinal (Série Prata).

A arbitragem deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) mesário.

As disputas acontecerão entre 5 (cinco) equipes do Município, formadas por até 20 (vinte) atletas sendo 18 (dezoito) residentes em Coronel Pilar e 2 (dois) atletas de outras cidades. O Campeonato iniciará no dia 14 de abril de 2024, com previsão de término no dia 23 de junho de 2024 e será dividido em 9 (nove) rodadas. As equipes participantes serão: Esporte Clube Gaúcho (Sede), Atlético Gaúcho (Sede), Esporte Clube Juventude (Linha São Jorge), Esporte Clube São Jorge (Linha São Jorge) e Esporte Clube Cruzeiro (Linha Cruzeiro).

4. O serviço deverá ser cotado com preço total.

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. Data limite para o envio da cotação é 11 de abril de 2024.

Coronel Pilar, 8 de abril de 2024.

*Analice Corbellini*  
**ANALICE BARUFFI CORBELLINI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo é um evento gratuito que, além de ser uma atividade de lazer aos munícipes, incentiva a prática de um esporte saudável promotor de qualidade de vida, busca a integração entre as comunidades, o fortalecimento dos laços de amizade e o desenvolvimento de espírito esportivo.

As disputas acontecerão entre 5 (cinco) equipes do Município, formadas por até 20 (vinte atletas) sendo 18 (dezoito) residentes em Coronel Pilar e 2 (dois) atletas de outras cidades. O Campeonato iniciará no dia 14 de abril de 2024, com previsão de término no dia 23 de junho de 2024 e será dividido em 9 (nove) rodadas. As equipes participantes serão: Esporte Clube Gaúcho (Sede), Atlético Gaúcho (Sede), Esporte Clube Juventude (Linha São Jorge), Esporte Clube São Jorge (Linha São Jorge) e Esporte Clube Cruzeiro (Linha Cruzeiro)

Sendo assim, o presente estudo trata da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar/2024, item 37 – Contratação de arbitragem.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;

b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**3.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**3.1.3. Qualificação Técnico-Profissional:**

a) prova de regularidade da empresa perante o Conselho Profissional competente, onde deverá constar a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa.

**3.2. Forma de Execução dos Serviços:**

**3.2.1. Prazo:** A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato

**3.2.2. Local:** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede do Município, na Linha São Jorge e na Linha Cruzeiro.

**3.2.3. Horário:** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial aos domingos à tarde, com início às 13h30min e término às 17h30min aproximadamente, iniciando no dia 14 de abril de 2024 e previsão de término no dia 23 de junho de 2024.

**3.4. São obrigações da Contratante:**

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:

a) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

b) Deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de equipamentos de proteção e segurança e alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

c) Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função de seus profissionais, na data de início dos trabalhos, bem como comprovar a sua regularidade junto ao conselho de classe e demais órgãos competentes;

d) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais dos serviços prestados, visado pelo representante legal da empresa;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.6.** Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente Edital.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo será disputado entre 5 (cinco) equipes locais, com 2 (dois) jogos por rodada, totalizando 9 (nove) rodadas divididas em:

- a) 5 (cinco) rodadas na fase classificatória, com todos os times se enfrentado, classificando-se 4 (quatro) equipes para a fase de semifinal;
- b) 2 (duas) semifinais;
- c) 2 (duas) finais, sendo 1 (uma) final entre os vencedores das semifinais (Série Ouro) e 1 (uma) final entre as equipes que perderam a disputa da semifinal (Série Prata).

A arbitragem deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) mesário.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços e preços ofertados, de acordo com pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo:

- a) Associação de Regional de Árbitros, valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por jogo.
- b) EZR, valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) por jogos.
- c) Centro de Formação Pégasus, valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por jogo.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para um total de até 20 (vinte) jogos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo a serem disputados nos campos da Sede, Linha São Jorge e Linha Cruzeiro, iniciando no dia 14 de abril de 2024 e com previsão de término no dia 23 de junho de 2024.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de uma prestação de serviço, entendemos não ser viável para a administração Municipal, possuir mais de que um contratado para a execução de serviços relacionados.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Analice Baruffi Corbellini.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 08 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Analice Corbellini*  
**Analice Baruffi Corbellini**

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo é um evento gratuito que, além de ser uma atividade de lazer aos munícipes, incentiva a prática de um esporte saudável promotor de qualidade de vida, busca a integração entre as comunidades, o fortalecimento dos laços de amizade e o desenvolvimento de espírito esportivo.

As disputas acontecerão entre 5 (cinco) equipes do Município, formadas por até 20 (vinte atletas) sendo 18 (dezoito) residentes em Coronel Pilar e 2 (dois) atletas de outras cidades. O Campeonato iniciará no dia 14 de abril de 2024, com previsão de término no dia 23 de junho de 2024 e será dividido em 9 (nove) rodadas. As equipes participantes serão: Esporte Clube Gaúcho (Sede), Atlético Gaúcho (Sede), Esporte Clube Juventude (Linha São Jorge), Esporte Clube São Jorge (Linha São Jorge) e Esporte Clube Cruzeiro (Linha Cruzeiro)

Sendo assim, o presente estudo trata da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo a serem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disputados nos campos da Sede, Linha São Jorge e Linha Cruzeiro, iniciando no dia 14 de abril de 2024 e com previsão de término no dia 23 de junho de 2024.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;

b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**4.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

##### 4.1.1.1 Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**4.2. Forma de Pagamento e Execução dos Serviços:**

**4.2.1. Pagamento:** O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente.

**4.2.2. Local:** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede do Município, na Linha São Jorge e na Linha Cruzeiro.

**4.2.3. Horário:** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial aos domingos à tarde, com início às 13h30min e término às 17h30min, aproximadamente, iniciando no dia 14 de abril de 2024 e previsão de término no dia 23 de junho de 2024.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, verificando suas especificações;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, como fornecimento e entrega correta do produto;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:

- a) fornecer os materiais conforme descrição solicitada;
- b) se responsabilizar com a entrega dos materiais dentro do prazo, em bom estado de conservação e sem avarias.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública ao qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela contratada.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente.

**7.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**7.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.5.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuado através de **Dispensa de Licitação**, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.

8.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para um total de até 20 (vinte) jogos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ORGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2430 – Realização de Campeonatos Municipais

3.3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros pessoa jurídica (4977)

Coronel Pilar, 08 de abril de 2024.

  
**Analice Baruffi Corbellini**

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com 3 Orçamentos, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; e a publicação da intenção de comprar.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado.

Verifica-se que os orçamentos dos serviços estão abaixo do limite orçamentário para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados, podendo ser gerada a Solicitação de Compra pertinente.

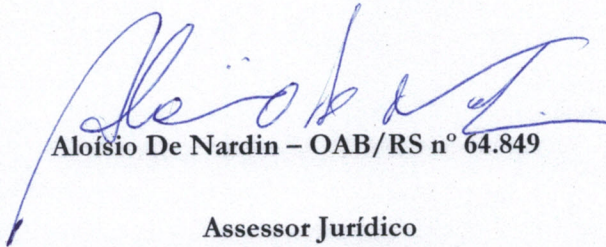
Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 9 de abril de 2024.



**Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849**

**Assessor Jurídico**




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 069/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa SPORTSUL ARBITRAGEM LTDA.

Coronel Pilar, 22 de abril de 2024.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal